



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



### Parecer Jurídico

**DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL – PR**

**PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**REF.: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METALÚRGICOS PARA MANUTENÇÃO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

O Secretário Municipal de Administração Sr. Josmar Moreira Pereira Junior, encaminhou expediente ao Exmo. Prefeito Municipal, objetivando a abertura de procedimento para aquisição de materiais metalúrgicos para manutenção de bens da administração municipal. O pedido foi deferido pelo Prefeito através do Ofício nº 104/2019-GAB.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido.

Considerando o valor inicial de R\$ 85.462,70 (oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), a natureza do objeto e o valor da despesa, esta Procuradoria opinou, por ocasião do parecer inicial, pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório, sugerindo fosse o mesmo realizado na modalidade “Pregão Presencial”.

O aviso foi publicado na data de 12 de julho de 2019, na AMP (Órgão oficial de Publicação do Município de Laranjal-Pr), prazo, portanto, suficiente, conforme estipulado pela legislação. Frise-se, que o inteiro teor do Edital e o Aviso de Publicação foram publicados também no dia 11 de julho de 2019, no sítio [www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br) e, lá permanecem até o presente momento, portanto, qualquer cidadão pode ter conhecimento e acesso à íntegra do edital gratuitamente.



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Ainda, na data de 11 de julho, o Pregoeiro e a equipe de apoio publicou no mural do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Paraná, em obediência a Instrução Normativa nº 37.

E, por derradeiro, houve a publicação do Aviso, no Mural da Prefeitura de Laranjal/Pr.

Na data aprazada, qual seja, 31 de julho de 2019, compareceu as seguintes proponentes: 1) – ALISSON JOSÉ PROTCI; 2) – EVARISTO WALIGURA & CIA LTDA.;

A Sessão foi realizada de forma transparente e, o acesso ao público foi franqueado de maneira incontestada, eis que a reunião foi realizada na Sala do Departamento de Licitações de Laranjal – PR, com irrestrito acesso aos transeuntes, que puderam verificar a lisura e a regularidade do certame.

Aberta a sessão o Pregoeiro passou a explicar as proponentes a forma que ocorrerá o Procedimento, iniciando-se, pelo credenciamento, obedecendo religiosamente a ordem cronológica de protocolos, cuja validade foi analisada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

Na fase de lances, após acirrada disputa entre os proponentes, e tendo sido constatados que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e da Legislação atinente à espécie, no que concerne à documentação jurídica, econômica e fiscal, o Pregoeiro houve por bem declarar vencedora dos respectivos itens, as seguintes proponentes:

**ALISSON JOSÉ PROTCI:** Lote 1, itens 6,10,1,5,7,8,9 e 4 perfazendo assim, um total de R\$ 59.830,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e trinta reais);

**EVARISTO WALIGURA & CIA LTDA:** foi vencedora dos seguintes itens: Lote 1, itens 3, e 2, com valor total de R\$ 20.925,00 (vinte mil novecentos e vinte cinco reais).

Não é demais repisar, que a despeito da regularidade fiscal das empresas vencedoras do presente certame, esta Procuradoria Jurídica verificou sua total regularidade.

Merece registro o fato de que sendo a disponibilidade orçamentaria inicial para a aquisição do objeto R\$ 85.462,70 (oitenta e cinco mil e quarenta e sete reais).



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) e tendo, o objeto saído por R\$ 80.755,00 (oitenta mil setecentos e cinquenta e cinco reais), extreme de dúvidas, que à aquisição resultou vantajosa ao município.

Ademais, em detida análise dos autos, infere-se que não há nenhuma manifestação quanto à interposição de recursos e, durante todo o andamento do procedimento, também não houve nenhuma reclamação e/ou impugnação, administrativo ou judicial.

Desta feita, inexistindo qualquer óbice à contratação, esta Procuradoria comunga do entendimento da Comissão de Licitação, opinando pela regularidade integral do procedimento, com a conseqüente possibilidade de contratação das empresas vencedoras conforme ata lavrada pela r. Comissão.

Assim, por todo exposto, **OPINAMOS pela total regularidade do certame**, considerando a ampla divulgação realizada, a qualidade do procedimento e o respeito de todos os princípios atinentes à licitação e aos contratos administrativos, aproveitando para congratular a D. Pregoeiro e o Prefeito Municipal, que tem se empenhado em conduzir com probidade e eficiência todos os procedimentos licitatórios neste pequeno Município.

Encaminhem-se os autos ao Senhor Prefeito Municipal, para que decida sobre a homologação e contratação do objeto com as empresas vencedoras.

É o parecer.

Laranjal/Pr, em 5 de agosto de 2019.

**EVERALDO FRANCISCO TRABUCO**

Procurador Geral – OAB/PR 74.154